

Mensagem nº 037/2019, de 16 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recursos à título de contribuição à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

A contribuição proposta objetiva simplesmente repassar os valores destinados pela União através do Ministério da Saúde à título de contribuição, na forma do que dispõe a Portaria Ministerial nº 201/2017 do Ministério da Saúde.

A transferência direta dos valores justifica-se pelo fato do Município atuar como mero repassador dos recursos advindos do Ministério da Saúde com destinação exclusiva aos agentes comunitários de saúde como forma de assistência financeira complementar.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa., e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilon Gonçalves P. Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 053, de 16 de agosto de 2019.

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
26/08/19

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 26/08/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recursos à título de contribuição à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir na forma do que dispõe o artigo 45, II, da Lei Federal nº 13.019.2014, recursos à título de contribuição/assistência financeira complementar, e através de execução de Termo de Fomento, à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.200.391/0001-98, com o objetivo de fortalecer as ações destinadas a controlar endemias emergentes, na forma do parágrafo único dos artigos 242 e 243, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Para a execução do termo de fomento, a administração poderá dispensar a realização do chamamento público na forma do que dispõe o artigo 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. O valor a ser repassado corresponde à R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais)/mês para cada um dos 16 (dezesesseis) Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Governo do Estado, cedidos, com atuação no Município de Eusébio, e que fazem parte da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO.

§ 2º. O referido valor poderá sofrer decréscimo, uma vez reduzido o número de Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Governo do Estado com atuação no Município de Eusébio.

Q

§ 3º. Os repasses ocorrerão por força do disposto nas Portarias Ministeriais nº 1.024, de 21 de julho de 2015, e 201, de 7 de fevereiro de 2019, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O valor total da contribuição para o exercício vigente importa em R\$ 198.144,00 (cento e noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro reais) e será repassado em número de parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondentes ao exercício financeiro de 2019, contado a partir da assinatura do respectivo termo de fomento.

Art. 3º. Para firmar o termo de fomento a Associação deverá apresentar os documentos elencados nos incisos abaixo, sem prejuízo daquilo que couber, constante da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II – cópia da ata de eleição da atual diretoria;

III – plano de trabalho preenchido e devidamente assinado;

IV – cartão do CNPJ comprovando a regularidade de sua inscrição;

V – cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente;

VI – certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII – certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social;

VIII – certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, e;

XI – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 4º. Para a efetivação do repasse deverá ser apresentado ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Associação, e, ainda, os documentos constantes dos incisos VI a XI do artigo anterior.



Art. 5º. A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da parcela, de modo que o recebimento da terceira parcela vincular-se-á à prestação de contas da primeira parcela, o recebimento da quarta parcela à prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

Art. 6º. A Associação sujeitar-se-á ao controle e a fiscalização da Prefeitura e órgãos externos de controle, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Paragrafo Único. É de responsabilidade exclusiva da Sociedade Civil/Associação o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por ventura existentes e relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da sociedade civil em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria/fomento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º. Os casos omissos na presente Lei, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2019.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.662/2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.



Acilon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal